

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

<b>Setor requisitante:</b>	Departamento de Merenda Escolar		
<b>Objetivo da demanda</b>	Contratação de profissional nutricionista, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para atuar no quadro técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA, conforme as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).		
<b>Responsável pela formalização da demanda</b>	Josiane Luz Reinaldo	<b>Matrícula</b>	128877-67
<b>Cargo/Função</b>	Diretora do Departamento de Merenda Escolar		
<b>e-mail:</b>	departamentoescolar15@gmail.com	<b>Telefone:</b>	91 98417 8760

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
<b>MEMBRO:</b>	Integrante Administrativo
<b>NOME TO TITULAR:</b>	<b>ANA CLÁUDIA DE SOUZA</b>
<b>CPF:</b>	812.959.792-68
<b>NÚMERO PARA CONTATO</b>	91 98866 5526
<b>EMAIL:</b>	Claudiakaka12@gmail.com
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	Diretora do Departamento de Merenda Escolar
<b>MEMBRO:</b>	Integrante Requisitante
<b>NOME TO TITULAR:</b>	<b>Josiane Luz Reinaldo</b>
<b>CPF:</b>	657.166.982-04
<b>NÚMERO PARA CONTATO</b>	91 98417 8760
<b>EMAIL:</b>	joseaneluzr@gmail.com
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	Auxiliar Administrativo
<b>MEMBRO:</b>	Integrante Administrativo
<b>NOME TO TITULAR:</b>	<b>Douglas de Sousa Batista</b>
<b>CPF:</b>	061.322.372.16
<b>NÚMERO PARA CONTATO:</b>	91 985080649
<b>EMAIL:</b>	batista160217@gmail.com

### 3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

3.1 Contratação de profissional nutricionista, de natureza contínua, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para compor o Quadro Técnico (QT) da alimentação escolar, visando à prestação de serviços técnico-especializados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na Rede de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.

#### 4. QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DEMANDA

Item	Descrição	Und	Quant
1	Contratação de profissional nutricionista, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para atuar no quadro técnico escolar nutricionista, visando garantir a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA, conforme as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	MÊS	12

#### 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1 A presente demanda fundamenta-se na obrigatoriedade legal de assegurar a adequada execução da alimentação escolar, conforme disposto na Lei n 11.947, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelece em seu art.12 que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar deve ser exercida por nutricionista habilitado

5.2 A merenda escolar no Brasil é gerida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo alimentação gratuita a alunos da educação básica pública. Com foco em hábitos saudáveis e produtos locais, o PNAE exige que 40% dos alimentos sejam da agricultura familiar. O FNDE repassa recursos federais a estados e municípios para fornecer refeições nutritivas, visando o desenvolvimento e aprendizagem.

5.3 A contratação de nutricionista habilitado (CRN) é fundamental para garantir a segurança alimentar, nutricional e a qualidade da merenda na rede municipal de Augusto Corrêa/PA. A presença técnica atende às exigências da Lei nº 11.947/2009, Resolução CFN 358/2005 e FNDE, assegurando o cumprimento do PNAE, elaboração de cardápios balanceados, controle higiênico-sanitário e educação nutricional.

5.4 Com base nisso, a Lei nº 11.947/2009, Resolução CFN 358/2005, nos seus artigos, pressupõe que: "Art. 11 A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas". "Art. 12 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada". "Art. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes

de que trata o art. 2º desta Lei”.

5.5 Considerando o supracitado, a contratação de profissional nutricionista, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para atuar no quadro técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA, conforme as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atende as exigências da Lei nº 11.947/2009 e normas do FNDE. O profissional atuará no planejamento de cardápios, educação nutricional, diagnóstico do estado nutricional dos alunos, orientação técnica as merendeiras e manipuladores de alimentos, controle de qualidade e segurança alimentar

## 6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1 Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais Educação de qualidade aos munícipes durante o período letivo.

6.2 Elaboração de cardápio balanceado e adequados para o Município de Augusto Corrêa – PA.

6.3 Providenciar a alimentação aos alunos conforme o PNAE.

6.4 Melhoria na qualidade nutricional da escola do Município de Augusto Corrêa – PA.

6.5 Suprir as demandas da Secretária Municipal de Augusto Corrêa – PA.

6.6 Planejar, coordenar, direcionar, supervisionar e avaliar a alimentação escolar.

6.7 Elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio.

6.8 Diagnosticar e acompanhar do estado nutricional dos alunos.

6.9 Identificação das necessidades nutricionais dos alunos.

6.10 Orientar os alunos sobre o consumo de alimentos de forma equilibrada e sustentável.

6.11 Garantia da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

6.12 Articular com a área de educação.

6.13 Garantia da correta aplicação dos recursos públicos destinados a alimentação escolar.

6.14 Cumprimento integral da legislação vigente, especialmente da Lei 11.947, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e da Lei 8.234, que regulamenta a profissão de nutricionista

## 7. REPASSE FINANCEIRO

7.1. Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FME.

## 8. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Membro	Nome Titular	Matrícula	CPF
Fiscal titular	Josiane Luz Reinaldo	128877-67	657.166.982-04
Fiscal substituto	Marcus Paulo Gonçalves Nunes	133484-0	042.546.652-37

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.094.573/0001-55



Augusto Corrêa/PA, 19 de fevereiro de 2026.

**GELZICLENE**  
**NOGUEIRA**  
**DA PENHA**  
**ARAÚJO:88**  
**590070204**

Assinado de forma  
digital por  
GELZICLENE  
NOGUEIRA DA PENHA  
ARAÚJO:88590070204  
Dados: 2026.02.19  
10:45:39 -03'00'

**GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 134-2025